



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS MOSSORÓ**

Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330

Fone: (84) 3422-2652

EDITAL Nº 44/2024 - DG/MO/RE/IFRN

30 de agosto de 2024

**PROJETOS DE ENSINO COM FOMENTO INSTITUCIONAL 2024 - VAGAS**  
**REMANESCENTES**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº1.630/2023 - RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2023, e de acordo com o que disciplina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna público, por meio do presente edital, a abertura do processo de submissão de **Projetos de Ensino com Fomento Institucional para execução no ano de 2024**.

## 1. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

1.1. Os Projetos de Ensino são regulamentados pela Resolução nº 31/2023-CONSUP/IFRN.

1.2. Consideram-se Projetos de Ensino as atividades de caráter temporário ou permanente, elaboradas e propostas por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRN, formuladas com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos  **cursos técnicos e de graduação** oferecidos pelo IFRN e à **permanência e êxito dos estudantes**, particularmente por meio de ações que contribuam para a diminuição da evasão e da retenção.

1.3. Os Projetos de Ensino destinam-se, preferencialmente, à comunidade interna (servidores e discentes do IFRN), com o envolvimento obrigatório de discentes como público atendido.

1.4. São objetivos dos Projetos de Ensino:

- a. fortalecer as práticas pedagógicas que contribuam para a permanência e o êxito dos estudantes nos cursos regulares técnicos e de graduação do IFRN;
- b. contribuir para o aprimoramento e a qualidade dos cursos técnicos e de graduação;
- c. impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa, a extensão e a internacionalização;
- d. estimular práticas que ampliem o universo de vivências dos estudantes para além daquelas já previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- e. promover o intercâmbio de estudantes e servidores dos diferentes cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação nas práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- f. proporcionar experiências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes;
- g. fomentar atividades em consonância com os anseios e as necessidades dos Núcleos de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e dos Núcleos de Educação em Gênero e Diversidade (NEGEDI).

## 2. DOS TIPOS DE PROJETOS

2.1. As propostas devem estar inseridas em um dos tipos de Projetos de Ensino previstos no **Quadro 1** a seguir.

**Quadro 1 – Tipos de Projetos de Ensino**

Nº	Tipo	Descrição
I	Ações de ensino	Ações direcionadas a áreas do saber que envolvam conhecimentos relacionados ao currículo dos cursos e que podem ser desenvolvidos por meio de cursos de curta duração, palestras, feiras tecnológicas, simpósios, fóruns, encontros, oficinas, debates, jornadas ou outras formas de evento. A opção por determinada ação ocorrerá a partir dos objetivos que se pretenda alcançar com o projeto.
II	Elaboração de material didático	Projetos concebidos com finalidade educativa, destinados à elaboração e à produção de material didático, que compreendem produtos pedagógicos – um conjunto de textos, imagens ou recursos didáticos similares –, combinados a meios e tecnologias de informação e comunicação, bem como mídias e audiovisuais diversificados, como livros, <i>e-book</i> , <i>podcast</i> , jogos, dentre outros que articulem o apoio às práticas pedagógicas e auxiliem a abordagem dos conteúdos e o desenvolvimento de estratégias metodológicas de sala de aula.
III	Intervenção continuada	Projetos caracterizados pela necessidade de ações sequenciais e temporalmente alternadas de execução, tais como eventos culturais, grupos de estudos, dentre outros, com período de execução definido.
IV	Programa de monitoria	Projetos voltados ao fortalecimento de saberes em componentes curriculares (disciplinas) dos cursos técnicos e de graduação ou atividades de laboratório desses cursos que articulem teoria e prática.

2.2. A submissão, a seleção e a classificação de Projetos de Ensino deverão contemplar ações que contribuam para a permanência e o êxito dos estudantes, em todos os níveis e modalidades de ensino, podendo conter outras áreas e/ou atividades, a exemplo de:

- a. atividades transversais e interdisciplinares para o fortalecimento dos conhecimentos trabalhados nos cursos;
- b. olimpíadas/torneio de conhecimento; e
- c. atividades artísticas, culturais e esportivas.

### 3. DO CRONOGRAMA E DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O presente Edital será desenvolvido pelo *Campus* Mossoró, conforme cronograma apresentado no **Quadro 2** a seguir.

**Quadro 2 – Cronograma**

Atividade	Responsável	Data

Lançamento do Edital	Direção-Geral	29/08/2024
Inscrições e finalizações das propostas no SUAP pelos(as) coordenadores(as) de projeto	Coordenadores(as) de projeto	04/09/2024 a 20/09/2024
Pré-avaliação dos projetos	CAAPEN	23 e 24/09/2024
Designação das comissões de avaliação das propostas	CAAPEN	07 a 11/10/2024
Avaliação das propostas	Comissões de avaliação	14 a 18/10/2024
Divulgação preliminar de seleção	CAAPEN	21/10/2024
Interposição de recurso referente ao resultado preliminar	Coordenadores (as) do projeto	22/10/2024
Análise dos recursos interpostos	CAAPEN	23 a 25/10/2024
Divulgação do resultado final da seleção	CAAPEN	até o dia 28/10/2024
Seleção de bolsistas	Coordenadores (as) do projeto	29 a 31/10/2024
Período máximo de vigência dos projetos selecionados	---	14/02/2025
Prazo máximo para finalização dos projetos no SUAP	Coordenadores dos projetos	28/02/2025

3.2. Caberá à Coordenação de Projetos de Ensino (COPEN) coordenar o processo de seleção dos Projetos de Ensino no âmbito do campus.

3.3. Caberá à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Ensino (CAAPEN) coordenar, no âmbito do campus, o processo de avaliação das propostas de Projetos de Ensino.

3.4. Caberá às comissões de avaliação, designadas pela CAAPEN, para cada tipo e/ou área de projeto, avaliar as propostas submetidas e emitir parecer e pontuação final.

a. As comissões de avaliação poderão ser integradas por servidores de campus distinto, com anuência da respectiva Diretoria Acadêmica.

3.5. Caberá aos coordenadores dos projetos selecionados coordenar as ações da equipe de trabalho; o trâmite de início, execução e encerramento do projeto; a condução de processos avaliativos; e a execução de outras atividades inerentes ao projeto.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme planejamento do ENSINO para o exercício 2024, referente a uma bolsa remanescente do Edital nº 05/2024 – DG/MO/RE/IFRN,

que será dividida para 2 projetos com 3 parcelas cada um.

4.2. Serão concedidas bolsas de ensino para estudantes para a execução dos projetos durante o exercício de 2024, conforme apresentado no **Quadro 3**.

### **Quadro 3 – Apoio financeiro**

<b>Origem de recurso</b>	<b>Natureza de despesa</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor mensal</b>
EN.2994.231802.3 – Ações de ensino com recursos de assistência estudantil	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Bolsa de Ensino	R\$ 400,00

4.3. O processo de pagamento da bolsa para estudante será encaminhado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e registros das atividades previstas para o mês corrente.

## **5. DOS INTEGRANTES E DA COORDENAÇÃO DE EQUIPES**

5.1. Poderão integrar as equipes de Projetos de Ensino:

- a. servidores efetivos, docentes ou técnicos-administrativos portadores de, no mínimo, diploma de nível médio, pertencentes ao quadro permanente do IFRN;
- b. docentes na condição de professor visitante ou professor substituto, contratados por período compatível com a execução do projeto;
- c. estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso do campus, com exceção da Reitoria e do Campus Natal-Zona Leste, que poderão prever estudante de qualquer campus; e
- d. colaboradores externos.

5.2. Os integrantes previstos nas letras “a” e “b” do item 5.1 estão aptos a submeter propostas como coordenador(a) do projeto.

5.3. Somente poderão ser contemplados com Bolsas de Ensino os integrantes previstos na letra “c” do item 5.1.

5.4. Os projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão de ter, no ato da submissão, pelo menos, um membro servidor, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de eventual encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

5.5. Cada integrante só poderá apresentar uma única proposta na condição de coordenador(a), não estando impedido de participar, como membro, da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

5.6. Os integrantes da equipe não poderão participar como membros das comissões de avaliação de Projeto de Ensino em nenhum campus.

5.7. Os docentes que atuam em programas de pós-graduação *stricto sensu* podem submeter/coordenar projeto no campus de oferta do programa e com a participação de estudantes do curso, mesmo que não seja o campus de lotação ou de exercício do servidor.

### *Servidores docentes e técnico-administrativo, professores visitantes e professores substitutos*

5.8. Os integrantes das categorias docente ou técnico-administrativa não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do IFRN durante a vigência do projeto, incluindo afastamento para capacitação, licenças e outros, previstos na Lei nº 8.112, de 1990 (texto consolidado).

5.9. Os integrantes da categoria docente (efetivos, visitantes e substitutos) deverão registrar, na aba Equipe e no Plano Individual de Trabalho, as respectivas cargas horárias destinadas ao Projeto de Ensino, com valor máximo previsto, conforme Regulamentação das Atividades Docentes do IFRN vigente.

5.10. Os integrantes da categoria técnico-administrativa, com anuência da chefia imediata, deverão registrar, na aba Equipe, as respectivas cargas horárias destinadas ao Projeto de Ensino, respeitando os limites de seis (6) horas-relógio semanais para o(a) coordenador(a) e três (3) horas relógio semanais para membros.

#### *Estudante*

5.11. O projeto poderá contar com estudantes bolsistas e não bolsistas (voluntários).

5.12. São critérios e condições para seleção de estudante bolsista:

- a. possuir matrícula ativa e frequência superior a 75%;
- b. não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
- c. comprovar desempenho acadêmico satisfatório por meio de boletim e/ou histórico escolar;
- d. possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 50,00;
- e. integrar, prioritariamente, a listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, ou, em não havendo estudantes inscritos nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos;
- f. não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra instituição durante a execução do projeto.

5.13. É condição para seleção de estudante voluntário possuir matrícula ativa e frequência superior a 75%.

5.14. Caso não seja possível a indicação do(a) estudante bolsista a partir da listagem prevista na letra "c" do item 5.11, competirá ao(a) coordenador(a) do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios e priorizando o desempenho acadêmico e a própria natureza da atividade prevista no projeto.

5.15. Os(as) estudantes bolsistas e/ou voluntários poderão ser inseridos na Equipe antes ou após a aprovação do projeto.

5.16. Os(as) estudantes deverão dedicar semanalmente às atividades do projeto carga horária:

- a. de 20 (vinte) horas, para estudantes bolsistas;
- b. a ser definida juntamente com o(a) coordenador(a), para estudantes voluntários, não podendo exceder 20 (vinte) horas.

5.16.1. A carga horária das atividades destinadas ao Projeto de Ensino poderá ser contabilizada para fins de cumprimento da carga horária de Prática Profissional do estudante.

5.17. Os(as) estudantes participantes do projeto deverão preencher o registro de frequência/atividade diária, disponível no SUAP, com descrição sucinta da execução do plano de trabalho.

5.18. A frequência e as atividades desenvolvidas pelos(as) estudantes deverão ser validadas pelo(a) coordenador(a) do projeto.

5.19. Todos(as) os(as) estudantes participantes do projeto deverão assinar, eletronicamente, o termo de compromisso, no próprio SUAP, depois de sua inserção na equipe.

#### *Colaborador Externo*

5.20. Os colaboradores externos deverão:

- a. ser previamente cadastrado no SUAP pela Diretoria Acadêmica do campus;

- b. ser selecionados e indicados pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- c. ter plano de trabalho aprovado pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- d. dispor de, pelo menos, duas (2) horas por semana para executar o plano de trabalho; e
- e. desenvolver, com zelo e dedicação, as atividades previstas no plano de trabalho.

5.21. O vínculo do colaborador externo com o IFRN se restringe ao tempo dedicado à execução das atividades previstas no plano de trabalho.

## **6. DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DE EQUIPES**

6.1. São deveres dos(as) membros da equipe do projeto:

- a. se docente, registrar a carga horária semanal dedicada e as atividades desenvolvidas no Plano Individual de Trabalho e no respectivo Relatório Individual de Trabalho;
- b. se técnico-administrativo, solicitar à chefia imediata a anuência quanto à participação, via SUAP, e, em caso de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) dos servidores do IFRN, registrar a carga horária semanal dedicada e as atividades desenvolvidas no Plano Individual de Trabalho e no respectivo Relatório Individual de Trabalho;
- c. participar das reuniões do projeto;
- d. participar da elaboração de publicações e trabalhos referentes ao projeto e, quando indicado(a) pelo coordenador(a), apresentá-los em eventos institucionais (Secitex e outros), e, quando possível, regionais e/ou nacionais;
- e. referenciar, em publicações e trabalho, o apoio recebido do IFRN como Projeto de Ensino;
- f. assinar o termo de compromisso no SUAP; e
- g. cumprir o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto.

6.2. São deveres adicionais do(a) coordenador(a) do projeto:

- a. indicar no SUAP, na aba Equipe, o(a) orientador(a) do(a)(s) estudante(a)(s), a partir do primeiro dia de participação no projeto, e promover alterações, se necessário;
- b. elaborar o horário de desenvolvimento das atividades dos estudantes bolsistas e voluntários;
- c. coordenar as reuniões do projeto;
- d. participar de reuniões de acompanhamento dos Projetos de Ensino do campus;
- e. registrar no SUAP, mensalmente, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes de execução (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros), a fim de possibilitar o monitoramento;
- f. registrar no SUAP, mensalmente, as despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e o posterior pagamento das bolsas;
- g. dar ciência imediata à Diretoria Acadêmica do campus, em caso de necessidade de substituição da coordenação;
- h. coordenar a elaboração de publicações e trabalhos referentes ao projeto e apresentá-los em eventos institucionais (Secitex e outros), e, quando possível, regionais e/ou nacionais;

## **7. DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DE PROPOSTAS**

7.1. Os projetos submetidos ao Edital não poderão ter sido selecionados em outro edital institucional vigente, com fomento.

7.2. As propostas deverão ser elaboradas e enviadas pelo(a) coordenador(a) do projeto, no módulo do SUAP,

no caminho Ensino > Projetos > Submeter projetos, até a data-limite para inscrição.

7.3. As propostas deverão contemplar os seguintes itens como dados do projeto:

- a. Resumo;
- b. Introdução;
- c. Justificativa, ressaltando a contribuição do projeto para a permanência e o êxito dos estudantes, com redução da evasão e da retenção;
- d. Objetivos;
- e. Metodologia de execução;
- f. Acompanhamento e avaliação;
- g. Público a ser atendido;
- h. Resultados esperados;
- i. Cronograma de execução;
- j. Divulgação dos resultados;
- k. Referências.

7.4. O(a) coordenador(a) poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do(a) coordenador(a).

7.5. As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias, em razão da necessidade mensal do monitoramento.

7.6. A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em caso devidamente justificável e aceito pela Diretoria Acadêmica do campus, obedecido o prazo máximo previsto no cronograma deste Edital.

7.7. Os projetos deverão prever a divulgação dos resultados por meio de

- a. apresentação de trabalho em eventos institucionais sistêmicos (Secitex) ou do campus ou em eventos regionais ou nacionais; e/ou
- b. produção de (capítulos de) livros, artigos, seminários, oficinas e outras produções acadêmicas.

## **8. DA PRÉ-SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

8.1. Os projetos submetidos passarão por uma pré-seleção, realizada pela CAAPEN.

8.2. Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios descritos no QUADRO PARA ANÁLISE DE PRÉ-SELEÇÃO (ANEXO I).

8.2.1. São critérios para a pré-seleção:

- a. a proposta estar configurada como um Projeto de Ensino, com base nos conceitos dos itens 1 e 2 deste Edital;
- b. a proposta estar total e corretamente preenchida no módulo SUAP, contendo:
  - Dados do projeto;
  - Caracterização dos beneficiários (público-alvo e quantidade);
  - Equipe (participantes; plano de trabalho; o termo de compromisso do(a) coordenador, dos(as) estudantes e colaboradores externos; anuência da chefia imediata, se o coordenador for servidor técnico-administrativo);
  - Metas/Atividades (atividades vinculadas, com possibilidade de monitoramento mensal);
  - Plano de aplicação/memória de cálculo;
  - Plano de desembolso (compatibilidade com a memória de cálculo).

c. o(a) coordenador(a) do projeto:

- pertencer ao quadro efetivo do IFRN ou ser professor visitante OU substituto;
- possuir diploma de nível médio;
- NÃO estar afastado das atividades acadêmicas e/ou administrativas durante a vigência do projeto;
- ter contrato vigente com o IFRN com período compatível com a execução do projeto, se for professor visitante ou substituto;

d. o projeto possuir pelo menos um membro servidor efetivo, caso seja coordenado por professor visitante ou substituto.

8.2.2. O não atendimento a qualquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

8.3. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da CAAPEN.

8.4. Caso algum integrante da CAAPEN deseje participar do Projeto de Ensino, deverá solicitar prévia e formalmente a desvinculação da Comissão.

## 9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A avaliação (análise e julgamento) das propostas será coordenada por Comissão de Avaliação designada pela CAAPEN do campus e composta por dois (2) servidores integrantes do quadro efetivo de qualquer unidade do IFRN, especialistas na área/temática do projeto avaliado.

9.2. Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas são definidos no **Quadro 5**.

**Quadro 5 – Critérios e parâmetros de pontuação para análise das propostas**

Critério	Pontuação máxima	Pontuação por condição de análise		
		Não há	Há em parte	Há
I. Contribuição do projeto para a permanência e o êxito dos estudantes, com vistas à redução da evasão e da retenção	30	0	1 a 17	18 a 30
II. Coerência entre objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma para execução do projeto e adequação ao público atendido	50	0	1 a 29	30 a 50
III. Adequação da forma de divulgação dos resultados do projeto	20	0	1 a 11	12 a 20
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>---</b>

9.3. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores integrantes da Comissão de Avaliação.

9.4. Existindo divergência de 20 pontos ou mais na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para uma nova avaliação, que será também computada na média final.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas no Quadro 5.

9.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final, obedecendo ao limite máximo de bolsas, estabelecidos neste Edital, e de projetos e bolsas, estabelecidos no Edital Específico do campus.

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS**

10.1. Após a classificação dos Projetos de Ensino do campus, será utilizada, para desempate entre as propostas, a maior pontuação na seguinte sequência de critérios do Quadro 5: II, I, III.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. A divulgação dos resultados preliminar e final da análise das propostas será realizada pela CAAPEN, no SUAP, de acordo com o cronograma do Edital.

11.2. Poderão ser interpostos recursos referentes ao resultado preliminar, no SUAP, pelo(a) coordenador(a) de projeto, no prazo definido no cronograma do Edital.

11.3. Os recursos interpostos serão analisados pela CAAPEN.

11.4. O resultado final será divulgado pela CAAPEN, por meio de edital de homologação da Direção Geral do campus, constando o período de execução, o quantitativo de bolsas e bolsistas e o período de vigência e a prestação de contas de cada projeto aprovado.

## **12. DO MONITORAMENTO E DA VALIDAÇÃO**

12.1. O monitoramento das atividades executadas e a sua posterior validação serão realizados pela Coordenação de Projetos de Ensino do campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada campus.

12.2. Para que seja possível a realização do monitoramento, todos os registros devem ser realizados pelo(a) coordenador(a) do projeto no SUAP, mensalmente, de acordo com as metas e os investimentos previstos para cada mês, e devem estar totalmente concluídos no prazo previsto no cronograma deste Edital.

12.3. Ao fim do projeto, o(a) COPEN realizará a análise e a validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) coordenador(a) do projeto.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Em caso de necessidade de substituição de coordenador(a) de projeto – devido a remanejamento, desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo –, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado para coordenar, a fim de não o interromper.

13.1.1. Caso a vacância ocorra no início de execução e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o(a) coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento do projeto no SUAP.

13.1.2. Ficará a critério da CAAPEN habilitar, por ordem crescente de classificação, um novo projeto.

13.2. As propostas não aprovadas dentro das vagas do campus poderão ser submetidas ao Edital de Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino, a ser divulgado pela PROEN.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Avaliação.

HÉLIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO

Diretor-Geral do Campus Mossoró

Documento assinado eletronicamente por:

- **Helio Henrique Cunha Pinheiro, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/MO**, em 30/08/2024 09:47:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 752610

Código de Autenticação: 67f90006d1

